



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA
CAMPUS MINISTRO REIS VELLOSO

RESOLUÇÃO CONSUNI Nº 20/2022 DE 11 DE JULHO DE 2022

Aprova o Regimento Interno da Comissão de Ética no Uso de Animais (CEUA) da Universidade Federal do Delta do Parnaíba (UFDPAr).

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA e PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO - CONSUNI, no uso de suas das atribuições, tendo em vista decisão do mesmo Conselho em reunião de 07 de julho de 2022, e considerando:

- o Processo nº 23855.002664/2022-54;
- a Lei nº 11.794, de 8 de outubro de 2008, que dispõe sobre os procedimentos para o uso científico de animais e dá outras providências;
- o Ato nº 19, de 1º de abril de 2020, que dispõe sobre a constituição da Comissão de Ética no Uso de Animais - CEUA, do Campus "Ministro Reis Velloso", da Universidade Federal do Delta do Parnaíba;
- e a necessidade de atualização e adaptações no Regimento da CEUA da UFDPAr.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Regimento Interno da Comissão de Ética no Uso de Animais (CEUA) da Universidade Federal do Delta do Parnaíba – UFDPAr, conforme documento anexo esta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, conforme disposto no Parágrafo Único, do art. 4º, do Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019, justificando-se a urgência na excepcionalidade operacional da atividade administrativa e a necessidade de sua regulamentação.

Prof. Dr. Alexandre Marinho Oliveira
Reitor da UFDPAr

**Regimento da Comissão de Ética no Uso de Animais (CEUA) da
Universidade Federal do Delta do Parnaíba**

Capítulo I - Definição

Art. 1º - A Comissão de Ética no Uso de Animais (CEUA) é um órgão consultivo e deliberativo vinculado à Universidade Federal do Delta do Parnaíba (UFDPAr)

Capítulo II – Da Finalidade

Art. 2º - A Comissão de Ética no Uso de Animais da Universidade Federal do Delta do Parnaíba (CEUA-UFDPAr) tem por finalidade analisar, emitir pareceres e expedir certificados referentes às atividades de ensino, pesquisa e extensão da UFDPAr que envolvam a criação e a utilização de animais, segundo a legislação nacional vigente – Lei nº 11.794, de 8 de outubro de 2008, Decreto nº 6.899, de 15 de julho de 2009 – e à luz dos Princípios Éticos na Experimentação Animal elaborados pela Sociedade Brasileira de Ciência em Animais de Laboratório - SBCAL.

§ 1º - São consideradas como atividades de pesquisa científica, todas aquelas relacionadas com ciência básica, ciência aplicada, desenvolvimento tecnológico, produção e controle da qualidade de drogas, medicamentos, alimentos, imunobiológicos, instrumentos ou quaisquer outros testados em animais.

§ 2º - A CEUA-UFDPAr irá emitir parecer acerca de atividades desenvolvidas com animais das espécies classificadas como Filo Chordata, Subfilo Vertebrata, com exceção do homem.



Art. 3º - A CEUA-UFDPar ficará vinculada à Pró-reitora de Pós-Graduação, Pesquisa e Inovação da UFDPar (PROPOPI), que deverá fornecer o necessário suporte administrativo para o seu adequado funcionamento.

Capítulo III – Da Constituição

Art. 4º- A CEUA-UFDPar será constituída pelos seguintes membros:

- I - 02 (dois) docentes e/ou pesquisadores titulares;
- II - 01 (um) médico veterinário;
- III - 01 (um) biólogo;
- IV - 01 (um) representante de associação de proteção e bem-estar animal legalmente constituída.

§ 1º - A CEUA-UFDPar será composta por, no mínimo, cinco membros titulares e respectivos suplentes, designados pelo Reitor da UFDPar, e serão constituídas por cidadãos brasileiros de reconhecida competência técnica e notório saber, de nível superior, graduado ou pós-graduado, e com destacada atividade profissional em áreas relacionadas ao escopo da Lei nº 11.794, de 08 de outubro de 2008.

§ 2º- Na falta de manifestação de indicação de representantes de sociedades protetoras de animais legalmente constituídas e estabelecidas no País, na forma prevista no inciso IV deste artigo, a CEUA-UFDPar deverá comprovar a apresentação de convite formal a, no mínimo, três entidades.

§ 3º - A atuação dos membros externos à UFDPar não gerará vínculo empregatício e nem remuneração.

§ 4º - Na hipótese prevista no § 2º deste artigo, a CEUA-UFDPar deverá convidar consultor *ad hoc* com notório saber e experiência em uso ético de animais, enquanto não houver indicação formal de sociedades protetoras de animais legalmente constituídas e estabelecidas no País.

Art. 5º - Os representantes docentes para esta comissão deverão ser da UFDPar, designados pelo Reitor da UFDPar.



Art. 6º - O mandato dos membros será de 04 (quatro) anos, com direito à recondução.

Art. 7º - A CEUA-UFDPar será dirigida por um Coordenador e um vice coordenador, que deverão pertencer ao quadro de docentes ou corpo técnico-especializado da UFDPar, portadores de título de doutor, designado pelo Reitor da UFDPar, para mandato de 04 (quatro) anos, admitindo-se recondução.

Art. 8º - Cabe ao membro titular, quando impedido de comparecer às reuniões ordinárias ou extraordinárias, justificar ausência antecipadamente e convocar seu suplente, enviando-lhe a pauta da reunião.

Parágrafo único: O não comparecimento de um membro titular a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 5 (cinco) alternadas durante 1 (um) ano, sem uma justificativa formal será motivo de sua substituição na CEUA-UFDPar.

Art. 9º - Na hipótese de vacância de representação, por qualquer motivo, será designado novo membro com mandato complementar ao período vigente;

Art. 10 - Para que se preserve a memória da Comissão anterior, as renovações dos membros docentes e pesquisadores não deverão ser totais, mantendo-se no mínimo 25% de seus membros.

Art. 11 - Em caso de necessidade de desligamento de algum dos membros da CEUA-UFDPar durante o mandato, este deverá apresentar uma solicitação por escrito, justificada e assinada, ao Coordenador da CEUA-UFDPar. A substituição será feita automaticamente e será designado um novo membro suplente para completar o mandato vigente.

Art.12 - A CEUA-UFDPar poderá recorrer a consultores *ad hoc* para assessoria, sempre que julgar necessário.

Art.13 - A CEUA-UFDPar será secretariada por um membro do quadro de colaboradores da UFDPar.

Capítulo IV – Das Competências

Art.14 - É competência da CEUA-UFDPar:



I – Cumprir e fazer cumprir, no âmbito de suas atribuições, o disposto na Lei nº 11.794, de 8 de outubro de 2008, nas demais normas aplicáveis e nas Resoluções Normativas do CONCEA;

II – Examinar previamente os protocolos experimentais ou pedagógicos aplicáveis aos procedimentos de ensino, de projetos de pesquisa científica e extensão a serem realizados por docentes da instituição, para determinar sua compatibilidade com a legislação aplicável;

III – Manter cadastro atualizado dos protocolos experimentais ou pedagógicos, aplicáveis aos procedimentos de ensino, projetos de pesquisa científica e extensão, realizados dentro ou fora da instituição ou em andamento, enviando cópia ao CONCEA, por meio do Cadastro das Instituições de Uso Científico de Animais (CIUCA);

IV – Manter cadastro dos pesquisadores e docentes que desenvolvam protocolos experimentais ou pedagógicos, aplicáveis aos procedimentos de ensino, projetos de pesquisa científica e extensão, enviando cópia ao CONCEA, por meio do CIUCA;

V – Expedir, no âmbito de suas atribuições, certificados que se fizerem necessários perante órgãos de financiamento de pesquisa, periódicos científicos ou outras entidades;

VI – Notificar imediatamente ao CONCEA e às autoridades sanitárias a ocorrência de qualquer acidente envolvendo animais nas instituições credenciadas, fornecendo informações que permitam ações saneadoras;

VII – Investigar acidentes ocorridos no curso das atividades de criação, pesquisa, ensino e extensão e enviar o relatório respectivo ao CONCEA, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data do evento;

VIII – Estabelecer programas preventivos e realizar inspeções anuais, com vistas a garantir o funcionamento e a adequação das instalações necessárias para a manutenção da melhor qualidade de vida dos animais de experimentação sob sua responsabilidade, dentro dos padrões e normas definidas pelo CONCEA;

§1º - Constatado qualquer procedimento fora dos limites da legislação vigente, na execução de um procedimento de ensino, pesquisa ou extensão, a CEUA-

UFDPPar solicitará ao docente responsável a paralisação de sua execução, até que a irregularidade seja sanada, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

IX – Solicitar e manter relatório final dos projetos realizados na instituição, que envolvam uso científico de animais;

X – Avaliar a qualificação e a experiência do pessoal envolvido nas atividades de criação, ensino e pesquisa científica, de modo a garantir o uso adequado dos animais;

XI – Divulgar normas e tomar decisões sobre procedimentos e protocolos pedagógicos experimentais, sempre em consonância com as normas em vigor;

XII – Assegurar que suas recomendações e as do CONCEA sejam observadas pelos profissionais envolvidos na criação ou utilização de animais;

XIII – Consultar formalmente o CONCEA sobre assuntos de seu interesse, quando julgar necessário;

XIV – Desempenhar outras atribuições, conforme deliberações do CONCEA;

XV – Incentivar a adoção dos princípios de refinamento, redução e substituição no uso de animais em ensino, pesquisa científica e extensão;

XVI – Determinar a paralisação de qualquer procedimento em desacordo com a Lei nº 11.794, de 08 de outubro de 2008, na execução de atividades de ensino e de pesquisa científica, até que a irregularidade seja sanada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções cabíveis.

§1º - Da decisão proferida pela CEUA-UFDPPar cabe recurso, sem efeito suspensivo, ao CONCEA.

§2º - Os membros da CEUA-UFDPPar responderão pelos prejuízos que, por dolo, causarem às atividades de ensino ou de pesquisa científica propostas ou em andamento.

§3º - Os membros da CEUA-UFDPPar estão obrigados a manter sigilo das informações consideradas confidenciais, sob pena de responsabilidade.

Capítulo V – Do Sigilo e da confidencialidade



Art.15 - Os membros da CEUA-UFDPar reconhecem que terão acesso a informações confidenciais, previamente ou durante as reuniões da comissão, relacionados às atividades de ensino, pesquisa ou extensão que envolvam o uso de animais da UFDPar.

§1º - Por informação confidencial entende-se, mas não se limita à, toda informação relativa às operações, processos, planos ou intenções, informação sobre produção, instalações, equipamentos, dados, habilidades especializadas, projetos, métodos e metodologia, fluxogramas, especificações, componentes, fórmulas, produtos, amostras, diagramas, desenhos, informações relativas a planos de negócios, dados financeiros, produção industrial, processos e procedimentos, preços, desenho de esquema industrial, patentes, segredos de negócios, oportunidades de mercado, Know-how, linhagens, direito autoral, indicações geográficas, cultivares, bases de informação tecnológica, programa de computador, marcas e questões relativas a negócios, estratégias, produtos e tecnologias novas e existentes e outras informações relacionadas à UFDPar ou instituições com que a UFDPar se relacione.

§2º - Os membros da CEUA-UFDPar não poderão usar qualquer informação confidencial, nem as divulgar a qualquer pessoa, exceto para as finalidades autorizadas pela direção da UFDPar.

§3º - Os membros da CEUA-UFDPar se obrigam, por si, a manter o mais completo e absoluto sigilo no tocante às atividades de ensino, pesquisa científica ou extensão realizadas pela UFDPar, quaisquer dados, materiais, resultados, informações, documentos, especificações técnicas, comerciais, inovações, aperfeiçoamentos, fórmulas de que venha a ter conhecimento ou acesso em razão de sua participação nesta comissão, sejam eles de interesse da UFDPar ou de terceiros, mantendo-os devidamente protegidos, tomando as providências necessárias para assegurar que os mesmos não possam ser revelados ou duplicados para uso de qualquer pessoa, sob pena de responder juridicamente pelas perdas e danos sofridos pelos seus autores intelectuais ou pela UFDPar.

§4º - Os membros da CEUA-UFDPar, após serem formalmente desligados desta comissão, deverão ainda assegurar o mesmo nível de sigilo definido no



parágrafo anterior, enquanto incidir sobre as informações a que tiveram acesso, os direitos legais de propriedade intelectual.

§5º - Os membros da CEUA-UFDPar não manterão cópias dos documentos do banco de dados da CEUA a que tiverem acesso, bem como se comprometem a resguardar o acesso ao banco de dados físico e eletrônico da CEUA-UFDPar apenas a si próprio.

§6º - Os termos desse sigilo e confidencialidade não impedem que qualquer membro da CEUA-UFDPar encaminhe denúncias diretamente ao CONCEA, caso entenda que decisões tomadas por esta CEUA infringiu as legislações citadas no Art. 2º deste regimento, ou outra legislação que se complementem ou se sobreponham a elas.

Capítulo VI - Dos procedimentos

Art.16 - Os pesquisadores da UFDPar que realizam procedimentos em animais vivos, em atividades de ensino, pesquisa, extensão ou quaisquer outras com finalidade didática, deverão, antes da execução do projeto, preencher formulário próprio acompanhado de toda a documentação necessária, procedendo seu encaminhamento na forma indicada pela CEUA-UFDPar.

§1º - Os protocolos pedagógicos que visarem ao desenvolvimento de habilidades deverão, sempre que possível, iniciar a capacitação pela utilização de métodos alternativos, tais como:

I – Observação;

II – Simuladores;

III – Vídeos;

IV – Caixas de treinamento;

V – Manequins;

VI – e cadáveres.



Capítulo VII – Do funcionamento

Art.17 - A CEUA-UFDPar deverá reunir-se ordinariamente uma vez por mês, ou extraordinariamente sempre que necessário, a juízo do Coordenador ou por convocação da maioria de seus membros.

§1º - A sessão somente será iniciada com quórum mínimo de metade mais um de seus representantes.

§2º - As deliberações da CEUA-UFDPar serão tomadas em reuniões, por voto de mais da metade dos presentes.

Art.18- Os membros da CEUA-UFDPar serão convocados para reunião com, no mínimo, 2 (dois) dias úteis de antecedência, a menos que a urgência da reunião extraordinária não permita manter este prazo.

Art. 19 - A CEUA-UFDPar terá um prazo de 60 (sessenta) dias para emitir o parecer a cerca de um projeto recebido.

Parágrafo único - Todo parecer emitido pela CEUA-UFDPar será de caráter sigiloso.

Art.20 - A avaliação de cada protocolo culminará com seu enquadramento em uma das seguintes categorias:

- a) **Aprovado:** quando o protocolo de procedimentos estiver de acordo com os princípios éticos de experimentação animal;
- b) **Com pendência:** quando o protocolo possuir aspectos específicos que requeiram melhor definição. Neste caso, poderá haver necessidade de revisão do protocolo, que deverá ser atendida em até 60 (sessenta) dias pelo responsável do projeto;
- c) **Não aprovado:** quando o protocolo ferir os princípios éticos de experimentação animal vigentes;
- d) **Retirado:** quando, transcorrido o prazo de 60 (sessenta) dias, o protocolo permanecer no status “Com pendência”.

Art. 21 - Os membros relatores, cuja identidade deverá ser sigilosa, emitirão pareceres contendo apreciação sobre os aspectos éticos do procedimento experimental e terão para tanto, o prazo máximo de 15 (quinze) dias, salvo quando for justificado o pedido de prorrogação e o Coordenador deferir.

Parágrafo único: Os membros da CEUA-UFDPar que porventura estiverem envolvidos com algum processo, no momento de seu julgamento em reunião, deverão se ausentar da reunião até a conclusão da sua análise.

Capítulo VIII – Das competências

Art. 22 - Os membros deverão ter total independência na tomada das decisões no exercício de suas funções, mantendo sob caráter confidencial as informações recebidas. Deste modo, não podem sofrer qualquer tipo de pressão por parte de superiores hierárquicos ou pelos interessados em determinada pesquisa, devem isentar-se de envolvimento financeiro e não devem ter conflito de interesse.

Parágrafo único – Os membros deverão isentar-se de tomada de decisão, quando diretamente envolvidos na pesquisa em análise.

Art. 23 - Ao Coordenador cabe dirigir, coordenar e supervisionar as atividades da CEUA-UFDPar e especificamente:

I - Convocar e presidir suas reuniões;

II - Tomar parte nas discussões e votações e, quando for o caso, exercer direito ao voto de desempate;

III - Indicar membros para realização de estudos, levantamentos e emissão de pareceres necessários à consecução da finalidade da comissão, ouvidos os demais membros;

IV - Convidar entidades, cientistas, técnicos e personalidades para colaborarem em estudos ou participarem como consultores *ad hoc* na apreciação de matérias submetidas à CEUA-UFDPar;



V - Propor diligências consideradas imprescindíveis ao exame da matéria, ouvidos os demais membros;

VI - Assinar os pareceres finais sobre os projetos de pesquisa envolvendo animais ou outras matérias pertinentes à CEUA-UFDPar, segundo as deliberações tomadas em reunião;

VII - Emitir parecer *ad referendum* em matérias consideradas urgentes, dando conhecimento aos membros para deliberação na reunião seguinte;

VIII - Receber as correspondências, projetos ou outras matérias, dando os devidos encaminhamentos;

IX- Designar relatores para os projetos protocolados, e enviá-los para apreciação.

Art. 24 - Ao Vice Coordenador cabe:

I - Substituir o Coordenador nas suas faltas ou impedimentos;

II - Prestar assessoramento ao Coordenador em matéria de competência do órgão.

Art. 25 - Aos membros cabe:

I - Estudar e relatar nos prazos estabelecidos as matérias que lhes forem atribuídas;

II - Comparecer às reuniões, proferindo voto e manifestando-se a respeito das matérias em discussão;

III - Requerer votação de matérias em regime de urgência;

IV - Apresentar proposições sobre as questões pertinentes a CEUA-UFDPar;

V - Assinar termo de concordância e adesão a este Regimento no início de suas atividades;

VI - Assegurar o sigilo sobre o assunto de que tratam os protocolos, pareceres, e decisões da CEUA-UFDPar;

VII – Fundamentar-se na legislação em escopo neste Regimento, para o exercício de suas atividades;

VIII – Requisitar à presidência auxílio de assessores *ad hoc*, para a análise de protocolos, quando necessário.

Art. 26- Para o desempenho das funções previstas nos Arts. 9º, 10 e 11, serão alocadas:

I – Doze horas semanais para o coordenador;

II – Seis horas semanais para os demais membros e vice coordenador.

Art. 27 - Aos pesquisadores cabe:

I – Realizar a submissão das propostas de atividades científicas de ensino, pesquisa e extensão de acordo com as orientações da CEUA-UFDPAr;

II - A sua responsabilidade é indelegável e indeclinável e compreende os aspectos éticos e legais;

III - Aguardar o pronunciamento da CEUA-UFDPAr antes de iniciar o experimento, o qual deverá ser desenvolvido conforme delineado;

IV – Assegurar que as equipes técnicas e de apoio envolvidas nas atividades com animais recebam treinamento apropriado e estejam cientes da responsabilidade no trato dos mesmos;

V – Notificar à CEUA-UFDPAr as mudanças na equipe técnica;

VI – Solicitar a autorização prévia à CEUA-UFDPAr para efetuar qualquer mudança nos processos aprovados, encaminhando à CEUA-UFDPAr relatório parcial referente ao período anterior e solicitando a aprovação das modificações, devidamente justificadas, antes do início da execução dos novos procedimentos;

VII – Notificar imediatamente à CEUA-UFDPAr e às autoridades sanitárias a ocorrência de qualquer acidente envolvendo animais, fornecendo informações que permitam ações saneadoras;

VIII – Fornecer à CEUA-UFDPAr informações adicionais, quando solicitadas, e atender a eventuais auditorias realizadas.

Art. 28 - Aos Responsáveis Técnicos cabe:

I – Assegurar o cumprimento das normas de criação e uso ético de animais;

- II – Assegurar que as atividades serão iniciadas somente após decisão técnica favorável da CEUA-UFDPar e, quando for o caso, da autorização do CONCEA;
- III – Assegurar que as equipes técnicas e de apoio envolvidas nas atividades com animais recebam treinamento apropriado e estejam cientes da responsabilidade no trato dos mesmos;
- IV – Notificar à CEUA-UFDPar as mudanças na equipe técnica;
- V – Notificar imediatamente à CEUA-UFDPar e às autoridades sanitárias a ocorrência de qualquer acidente envolvendo animais, fornecendo informações que permitam ações saneadoras;
- VI – Estabelecer junto à instituição responsável mecanismos para a disponibilidade e a manutenção dos equipamentos e da infraestrutura de criação e utilização de animais para ensino, pesquisa ou extensão;
- VII – fornecer à CEUA-UFDPar informações adicionais, quando solicitadas, e atender a eventuais auditorias realizadas.

Capítulo IX – Das Disposições gerais

Art. 29 - Os membros da CEUA-UFDPar poderão propor alteração destas normas, que aprovada pela Comissão, será submetida ao Conselho Universitário para aprovação.

Art. 30 - Casos omissos neste Regulamento serão apreciados pela CEUA-UFDPar.

